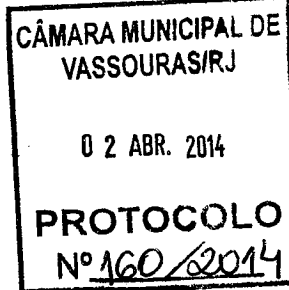




RETIRADO  
PELO AUTOR



CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS  
A(s) Comissão(s) de Legislação e Jurisprudência e Redação Final  
Em 25 de Fevereiro de 2014  
PRESENTE

Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Vassouras

PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre a utilização dos espaços públicos constituídos por bens tombados ou seu entorno.

**Art. 1º** A autorização para utilização de espaços físicos que consistem em largos ou praças, situados no Município de Vassouras, cuja área é tombada ou situada no entorno de bem tombado, para a realização de eventos de qualquer natureza, depende do atendimento às seguintes diretrizes:

I. requerimento à secretaria municipal competente, do qual devem constar informações pormenorizadas sobre o evento a ser realizado, com o detalhamento das instalações e equipamentos necessários à sua produção;

II. nesse requerimento deve constar a identificação completa do responsável pelo evento, que será acionado em caso de ocorrência de danos ao bem tombado, bem como na sua efetiva implantação na área proposta com planta baixa e elevações, cotadas e em escala que permita sua clara compreensão, a partir de planta do local, cedida pela Prefeitura;

**Art. 2º** - No caso de pedidos de utilização para a ocupação dos espaços públicos as autorizações serão exaradas em estrita obediência à data de protocolização dos pedidos;

**Art. 3º** - As utilizações dos espaços físicos mencionados para a realização de eventos que necessitem da instalação de estrutura física de qualquer natureza e que, de alguma forma, obstaculizem a visibilidade do bem tombado, deverão observar o período máximo de 10 (dez) dias de ocupação do bem por mês, excetuando-se aqueles eventos que já integram o calendário oficial da cidade, na data de publicação desta lei;

Parágrafo Único - No caso de eventos que não demandem instalação de estrutura física não dependerão da obediência a esse prazo;

**Art. 4º** - Os eventos poderão ocupar os espaços físicos durante o período máximo de 5 (Cinco) dias corridos;

**Art. 5º** - Para sua instalação, as dimensões e aspectos das estruturas físicas a serem utilizadas, bem como a localização de sua afixação ao solo, dependerão de aprovação prévia pelo IPHAN, e da consequente restauração do espaço pelo responsável;

**Art. 6º** - Em caso de danos acarretados ao patrimônio público utilizado para realização de eventos de qualquer natureza, a reparação do dano é de inteira responsabilidade do "responsável pelo evento", notadamente em caso de bem tombado.

**Art. 7º** - Fica expressamente proibida a circulação nas vias públicas, em torno do centro histórico, de veículos de carga pesada e outros afins assim como utilização de carros particulares equipados com sonorização automotora.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Vassouras**

Parágrafo Único - Os veículos utilizados para fins de propaganda e mensagens festivas poderão circular com volume estabelecido em legislação pertinente e em horário comercial.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA**

Justifica-se o presente projeto devido ao rico patrimônio histórico de nossa cidade, pelo qual devemos zelar, utilizar de forma consciente e garantir sua conservação.

Sala das Sessões, em 02 de abril de 2014.

  
Rosi Farias  
Vereadora